

Gerência Administrativa



Av. Visconde de Taunay, 950- Ronda Tel.: (42) 3220-1015 ramal 1240- CEP 84051-900 Ponta Grossa- PR

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS
CIMSAÚDE

Súmula: Contrato de Rateio nº 001/2022, que celebram o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS - CIMSAÚDE e o MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA.

Pelo presente, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 03.878.900/0001-24, com sede na Rua Anita Garibaldi, nº 1.870, bairro Órfãs, CEP 84.015-050, na Cidade e Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **MARCIO ARTUR DE MATOS**, Prefeito Municipal de Telêmaco Borba, brasileiro, divorciado, profissional liberal, portador da CI/RG sob nº 5.166.678-0 SSP-PR, inscrito no CPF sob nº 652.299.678-20, residente e domiciliado à Rua José Augusto Nocera, nº 261, Jardim Bom Jesus, CEP 84262-010, Cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, doravante denominado **CONSÓRCIO**; de outro, o **MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Visconde de Taunay, nº 950, CEP 84051-900, inscrito no CNPJ sob o nº 76.175.884/0001-87, neste ato representado por sua Prefeita Municipal em pleno exercício de mandato e funções **Sra. ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT**, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF/MF sob nº 256.285.859-04, portadora da CI/RG nº 712.975-0 e a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Visconde de Taunay, nº 950, CEP 84051-900, inscrito no CNPJ sob o nº 32.370.759/0001-52, neste ato representado de acordo Decreto Municipal nº 18. 213, de 01 de janeiro de 2021, pela presidente da Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa, **Srº RODRIGO DANIEL MANJABOSCO**, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 778636 SESP MS e inscrito no CPF/MF 759.021.761-15, residente e domiciliado sito a Rua Augusto Canto, nº 201, Jardim Carvalho, CEP 84015-570, nesta cidade e comarca, doravante denominado **MUNICÍPIO**; com fundamento na Lei nº 8.888/1993, Lei nº 11.407/2005, no Decreto nº 6.047/2007, no Contrato de

fundamento na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 11.107/2005, no Decreto nº 6.017/2007, no Contrato de Consórcio Público, no Estatuto do CIMSAUDE, bem como em outros instrumentos legais atinentes ao caso concreto, celebram entre si, de forma justa e contratada, na melhor forma de direito, o presente **CONTRATO DE RATEIO**, conforme as cláusulas e condições a seguir definidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

O presente **CONTRATO DE RATEIO** é regido pelo disposto artigos 30, inciso VII, e 241 da Constituição Federal de 1988, no artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, e artigo 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/2007. Fundado ainda no artigo 10, inciso II, da Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990; artigo 3º, parágrafo 3º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; Lei Complementar

nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como na Lei Complementar do Estado do Paraná nº 82, de 24 de junho de 1998, além do disposto na Portaria nº 72, de 1º de fevereiro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional.

SEI Nº 90356/2021 e Parecer Jurídico nº 109/2022

Parágrafo Único: É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui-se como objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição das regras e critérios de participação do MUNICÍPIO, como CONSORCIADO junto ao CONSÓRCIO, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a regulamentar a contribuição financeira e assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo CONSÓRCIO no exercício de 2022, em consonância com o definido entre as partes, para o estabelecimento de ações conjuntas na área de saúde através das pessoas jurídicas regularmente credenciadas pelo CIMSÁUDE como prestadoras de serviços na área da saúde (prestação de serviço de execução contínua), para o desenvolvimento e a otimização das ações e serviços de saúde a que lhes correspondam, através da previsão orçamentária aprovada pela Lei Orçamentaria Anual.

Parágrafo Único: Cabem ainda ao CONSÓRCIO a execução administrativa, orçamentária, financeira e técnica de gestão associada, a manutenção e conservação, bem como a contratualização de serviços públicos na área da gestão pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução financeira estabelecida neste instrumento vincula ao MUNICÍPIO, como CONSORCIADO, a repassar cotas mensais ao CONSÓRCIO, sob a forma de pagamento por meio de boleto bancário (inciso I, cláusula quarta) e, transferência eletrônica (inciso II, cláusula quarta) em conta bancária de titularidade do CONSÓRCIO, no BANCO DO BRASIL S.A., assegurando assim a realização das medidas necessárias ao cumprimento do objeto do presente contrato de rateio, em conformidade com sua lei municipal autorizativa.

Av. Visconde de Taunay, 950- Ronda Tel.: (42) 3220-1015 ramal 1240- CEP 84051-900 Ponta Grossa- PR

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DOS PAGAMENTOS

Para a execução do objeto deste contrato serão considerados, para o exercício de 2022, com vigência de janeiro a dezembro de 2022: os valores relativos ao custeio do objeto que totalizam o valor total estimado de **R\$ 2.999.999,88 (Dois milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos)** consignados da seguinte forma:

I - **Valor da taxa de administração:** obtido através do rateio¹ *per capita* (população estimada 2019 – IBGE)² do custo operacional estimado para manutenção das atividades e funcionamento do CONSÓRCIO entre os municípios consorciados, correspondente ao valor total anual de **R\$ 760.338,48 (setecentos e sessenta mil, trezentos e trinta e oito reais e quarenta e oito centavos)**, dividida em **12 (doze) parcelas**, a primeira em janeiro de 2022 e as demais nos meses subsequentes até dezembro de 2022, cada uma no valor de **R\$ 63.361,54 (sessenta e três mil trezentos e sessenta e um reais e cinquenta e quatro centavos)** com vencimento no último dia útil do respectivo mês, quitadas por meio de boletos bancários;

II - **Valor para utilização na prestação de serviços ofertadas pelo Consórcio:** total anual de **R\$ 2.239.661,40** (Dois milhões, duzentos e trinta e nove mil, seiscentos e sessenta e um reais e quarenta centavos), dividida em **12 (doze) parcelas³**, a primeira em janeiro de 2022 e as demais nos meses subsequentes até dezembro de 2022, cada uma no valor de **R\$ 186.638,45 (cento e oitenta e seis mil, seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e cinco centavos)**.

Estes serviços em saúde serão disponibilizados e realizados pelo CONSÓRCIO, através de prestadores de serviços médicos na área da saúde, que será faturado mês a mês na medida da utilização dos serviços pelos entes consorciados, sob a forma de pagamento por meio de transferência eletrônica, em conta bancária de titularidade do CONSÓRCIO, no BANCO DO BRASIL S.A., Agência nº 030-2, Conta nº 75057-3, observando o Cronograma 2022, anexo, o qual é considerado parte integrante do presente contrato.

Notas explicativas:

1 - A LEI Nº 13.301, de 15/10/2018, define em seu Artigo 2:

“Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar Consórcio Intermunicipal de Saúde objetivando o planejamento, a coordenação e a execução dos serviços de saúde pública voltados à população de âmbito regional, contribuindo com o valor de R\$ 0,10 (dez centavos de real) até R\$ 0,733 (setecentos e trinta e três milésimos de real) por habitante/mês, que deverão ser repassados até o dia 30 de cada mês, destinados à manutenção dos serviços a que se destina o CIMSÁUDE, conforme especificado no Protocolo de Intenções, mediante contrato de Programa e Rateio.”

2 - Base de cálculo IBGE 2019 para Ponta Grossa 351.736 habitantes.

3 - O valor da parcela estipulado não é fixo mensal, é estimado, pois o valor a ser pago mensalmente pelo serviço será composto de acordo com os serviços efetivamente prestados pelo Consórcio, que podem variar de mês a mês, porém não podendo ultrapassar o montante previsto para os 12 meses do contrato.

RESUMO DOS VALORES

1 - TAXA ADMINISTRATIVA MENSAL	QTTD	TOTAL ANUAL	Valor per capita *
R\$ 63.361,54	12	R\$ 760.338,48	R\$ 0,1801
2 - VALOR PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS	QTTD	TOTAL ANUAL	
R\$ 186.638,45	12	R\$ 2.239.661,40	R\$ 0,5306
TOTAL		R\$ 2.999.999,88	R\$ 0,7107

*população considerada conf. IBGE 2019: 351736

Parágrafo primeiro: O atraso no repasse dos recursos, sejam eles taxa de administração ou os valores faturados mês a mês na medida da utilização dos serviços, é motivo para que o CONSÓRCIO suspenda, ao MUNICÍPIO inadimplente, a prestação dos serviços de sua responsabilidade, o que ocorrerá até que sejam satisfeitos todos os pagamentos vencidos observado o Cronograma 2022.

Parágrafo segundo: Considerando que os serviços prestados pelo CONSÓRCIO aos entesconsorciados estão à disposição dos mesmos, não haverá, em nenhuma hipótese, desconto ou desobrigação ao pagamento da taxa de administração, a qual é devida, em sua totalidade, desde a assinatura do presente Contrato de Rateio, cuja forma de pagamento é acima indicada.

CLÁUSULA QUINTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE, para o exercício financeiro de 2022, assegura ter consignado em sua Lei Orçamentária Anual e/ou deveri consignar como crédito adicional especial dotação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio do presente Contrato de Rateio.

Parágrafo Primeiro: A FUNDAÇÃO indica que os valores acima descritos estão consignados em dotação orçamentária própria sob a rubrica:

24.001.10.122035.2272/33.71.70.39.01

Parágrafo Segundo: A não consignação de dotação orçamentária própria, ou de crédito adicional especial na sua legislação orçamentária pertinente, suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente **CONTRATO DE RATEIO**, são causas para a suspensão e possível exclusão do MUNICÍPIO do quadro de participantes do CONSÓRCIO.

Parágrafo Terceiro: A suspensão ou exclusão do MUNICÍPIO não exime do seu responsável das imputações civis, criminais e administrativas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato de Rateio entra em vigor convalidando a data do dia 01 de janeiro de 2022 com término em 31 de dezembro de 2022, em estrita observância a legislação orçamentária e financiado ente MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EFICACIA

O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO é responsável pela fiscalização e execução do presente Contrato de Rateio, vinculado à gestão do CIMSUADE, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da Legislação pertinente e do Estatuto do CONSÓRCIO, devendo:

- I - editar previsão orçamentária ou crédito adicional em valores suficientes para satisfação dos compromissos assumidos em decorrência do presente instrumento;
- II - efetuar o pagamento mensal de sua cota de rateio, nos termos, forma e prazos previstos em Cláusula anterior;
- III - inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito.

Parágrafo Primeiro: A falta de repasse dos valores devidos pelo MUNICÍPIO nos prazos estabelecidos, em razão do Princípio da Solidariedade, ensejará a aplicação de multa e a cobrança de juros definidos na legislação em vigor, sem prejuízo de outras sanções estabelecidas pela Lei de Licitações ou no Estatuto do CONSÓRCIO.

Parágrafo Segundo: Ainda é de obrigação do MUNICÍPIO:

- I - Emitir as autorizações para atendimento aos usuários;
- II - Promover o controle de uso dos procedimentos pactuados para identificar o limite de uso de acordo com o seu repasse;
- III - Receber a prestação de contas e consolidar nas contas do município, bem como prestar informações eventualmente solicitadas pelo CONSÓRCIO, de modo a atender exigências determinadas pelos órgãos públicos de fiscalização de recursos públicos;
- IV - Apresentar os resultados da execução ao Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONSÓRCIO

O CONSÓRCIO é responsável por promover a gestão técnico-administrativa, prestando serviços públicos suplementares e complementares ao Sistema Único de Saúde - SUS, conforme dispõem princípios, diretrizes e normas que os regula e artigos 196 a 200 da Constituição Federal, executando direta ou indiretamente todos os serviços e as contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades, bem como contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo comprovante dos depósitos efetuados em conta corrente pelo MUNICÍPIO, além de:

- I - aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas; observadas as normas da contabilidade pública;
- II - executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
- III - facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente Contrato;
- IV - fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei;
- V - promover a devolução, aos entes consorciados, de recursos que porventura venham se caracterizar como saldo remanescente, conforme previsão legal e/ou estatutária.

Parágrafo Único: Os recursos repassados ao CONSÓRCIO poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Os repasses, na forma disposta neste Contrato de Rateio, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste instrumento, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia dos entes consorciados e atendidas as demais normas previstas em lei e no Estatuto da Entidade CONSÓRCIO.

Parágrafo Único: Alterações de valores ou do cronograma de repasses, na forma disposta neste instrumento, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante “Termo Aditivo” e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia dos entes consorciados, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato, em conformidade com a lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO



Av. Visconde de Taunay, 950- Ronda Tel.: (42) 3220-1015 ramal 1240- CEP 84051-900 Ponta Grossa- PR

A fiscalização dos serviços será exercida por preposto da Fundação Municipal de Saúde, e será realizada através da conferência do agendamento prévio e de todos os exames realizados mediante laudo emitido pelo médico executante.

O preposto da Fundação Municipal de Saúde, no exercício da fiscalização, terá os poderes para: Recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas no presente;

Comunicar a contratada quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços estabelecendo prazos para que os mesmos sejam regularizados.

Todos os pagamentos somente se farão após atestados e na proporção aceita pelos fiscais:

Setor de Controle e Avaliação – Taíssa Corrêa Fonseca; RG: 2764341 - CPF: 58415505272 - ENDERECO: RUA DOUTOR LEOPOLDO GUIMARAES DA CUNHA Nº 1551 CEP 84035-902 - MATRICULA: 20451 - E-MAIL: taissafonseca@hotmail.com

Gerência de Atenção Secundária - Renata Moraes; RG: 6.316.881-5 - CPF: 027.474.069-97 - Endereço: Rua Raul de Mesquita nº283 CEP 84020-400 - e-mail: moraesrr@yahoo.com.br
Central de Consultas e Exames – Simone Meira dos Santos; - RG: 4128978-3 - CPF: 90663187915
- ENDERECO: RUA AVIADOR FRARE BATISTA Nº 1116 CEP 84035020 - MATRICULA: 202062 - E-MAIL: siimone-meira@hotmail.com

Hospital Municipal Dr. Amadeu Puppi - Soelene Pupo Martins - RG 49778945 – CPF 581603029-91 – Endereço: Rua Rio Iapo, 2018 – CEP 84020-520 – matrícula: 200333 – e-mail soelenepupo@yahoo.com e Marli Aparecida de Oliveira Souza- RG 56274847 – CPF 755849729-91 – Endereço Rua Dr. Alves Maciel, 739 – CEP 84035-650 – matrícula: 200114 – e-mail: marlisouzahosp@gmail.com

Laboratório Geral - Juliana Lucia Duarte - RG 8.357.286-8 - CPF: 040.781.949-58 - Endereço: Avenida União Panamericana, nº 100, casa 414 Bairro Colônia Dona Luiza CEP 84.045-310 - matrícula 28114 - e-mail: jluciaduarte@hotmail.com

Gestor:

Tayara Priscila Xavier, Matrícula Funcional: 28857, Unidade: FMS – setor de Contratos, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.446.178-4 SSP/PR, e CPF/MF 036.941.289-30, residente e domiciliado na Rua Dr. Leopoldo Guimarães da Cunha, 234, apto 111-A, Oficinas, CEP 84035-310, Ponta Grossa/PR; e-mail: contratosfmspg@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES



Av. Visconde de Taunay, 950- Ronda Tel.: (42) 3220-1015 ramal 1240- CEP 84051-900 Ponta Grossa- PR

Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior, a parte que infringir quaisquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste Contrato de Rateio, incorrerá nas penalidades estabelecidas em Lei ou no Estatuto do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Elegem o Foro da Comarca de Ponta Grossa, Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/2005, seu regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis, e conforme as determinações da Assembleia Geral do CONSÓRCIO.

Parágrafo Primeiro: Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

Parágrafo Segundo: A eventual impossibilidade de o MUNICÍPIO cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Parágrafo Terceiro: Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000, o CONSÓRCIO deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do MUNICÍPIO, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

E por estarem certos, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.



Av. Visconde de Taunay, 950- Ronda Tel.: (42) 3220-1015 ramal 1240- CEP 84051-900 Ponta Grossa- PR

Ponta Grossa, Paraná, 21 de janeiro de 2022.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS

ELIZABETH SILVEIRA
SCHMIDT:2562858590
4

Assinado de forma digital por
ELIZABETH SILVEIRA
SCHMIDT:25628585904
Dados: 2022.01.27 16:50:30 -03'00'

MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

FUNDAÇÃO DE SAÚDE
DE PONTA GROSSA

TESTEMUNHA 1:

Nome:
CPF:

TESTEMUNHA 2:

Nome:
CPF:

ANEXO

CRONOGRAMA 2022 - SERVIÇOS EM SAÚDE

REFERÊNCIA	COMPETÊNCIA	PRESTADORES	CIMSÁUDE FATURAMENTO	CIMSÁUDE CONTABILIDADE	MUNICÍPIOS	CIMSÁUDE	CIMSÁUDE FINANCEIRO
		EVENTOS					
		ENTREGA DE GUIAS (DATA LIMITE)	CONFERÊNCIA E FECHAMENTO DA FATURA (DATA LIMITE)	EMPENHOS E ENVIO DA FATURA AOS MUNICÍPIOS	PAGAMENTO (DATA LIMITE)	BLOQUEIO	PAGAMENTO AOS PRESTADORES (DATA LIMITE)
JANEIRO	01/01/2022 a 31/01/2022	04/02/2022	15/02/2022	16/02/2022	07/03/2022	09/03/2022	15/03/2022
FEVEREIRO	01/02/2022 a 28/02/2022	04/03/2022	15/03/2022	16/03/2022	05/04/2022	07/04/2022	13/04/2022
MARÇO	01/03/2022 a 31/03/2022	05/04/2022	14/04/2022	18/04/2022	05/05/2022	09/05/2022	16/05/2022
ABRIL	01/04/2022 a 30/04/2022	05/05/2022	16/05/2022	17/05/2022	06/06/2022	08/06/2022	14/06/2022
MAIO	01/05/2022 a 31/05/2022	06/06/2022	15/06/2022	20/06/2022	05/07/2022	07/07/2022	13/07/2022
JUNHO	01/06/2022 a 30/06/2022	06/07/2022	15/07/2022	18/07/2022	05/08/2022	09/08/2022	15/08/2022
JULHO	01/07/2022 a 31/07/2022	05/08/2022	15/08/2022	16/08/2022	05/09/2022	08/09/2022	14/09/2022
AGOSTO	01/08/2022 a 31/08/2022	06/09/2022	15/09/2022	16/09/2022	05/10/2022	07/10/2022	13/10/2022
SETEMBRO	01/09/2022 a 30/09/2022	05/10/2022	14/10/2022	17/10/2022	07/11/2022	08/11/2022	16/11/2022
OUTUBRO	01/10/2022 a 31/10/2022	07/11/2022	16/11/2022	17/11/2022	05/12/2022	07/12/2022	14/12/2022
NOVEMBRO	01/11/2022 a 30/11/2022	06/12/2022	16/12/2022	19/12/2022	05/01/2023	09/01/2023	16/01/2023
DEZEMBRO	01/12/2022 a 31/12/2022	05/01/2023	16/01/2023	17/01/2023	06/02/2023	08/02/2023	14/02/2023

28 de janeiro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DANIEL MANJABOSCO, Presidente da Fundação Municipal de Saúde**, em 28/01/2022, às 10:54, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **1938313** e o código CRC **7A4F5CB0**.